



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.170 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza repasse de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiá - APAE - IBIÁ e, dá outras providências.”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiá – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.730/0001-42, com sede na Rua Joaquim Pia, nº175, Bairro Rosa Maria, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, visando o fortalecimento dos projetos de educação especial.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2014 é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) o qual será suportado pela dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 02.006.002.00012.00367.00111.2167.33504300 – Subvenções Sociais.

Art.3º - A subvenção social autorizada no artigo anterior desta Lei será concedida exclusivamente a beneficiária após a devida comprovação de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atenda as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 4º- O repasse relativo à subvenção de que trata esta Lei, observará:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art.5º - O repasse relativo à subvenção se dará de forma parcelada durante o transcorrer do ano de 2014 (exercício), e dentro da disponibilidade financeira do Município de Ibiá/MG.

Parágrafo Único. Podendo o Município diminuir ou aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o repasse mediante comprovação de insuficiência de fundos e por interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 6º. A presente entidade beneficiária de recursos públicos deverá prestar contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos no termo de Convênio a ser firmado entre a entidade beneficiária e a Municipalidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiá, 21 de março de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

